

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000057/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007040/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.000624/2017-70  
DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46222.000006/2017-20  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/01/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS TRABALHO TEMPORÁRIO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ SEAC, CNPJ n. 04.697.124/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR CAMPELO MENDES;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E SIM DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ n. 05.046.362/0001-37, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). EOLÁIO CARNEIRO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de Asseio, conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis**, com abrangência territorial em **PA**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### CLÁUSULA TERCEIRA - INCLUSÃO DE FUNÇÃO

Resolvem as partes incluir a função de VIGIA, CBO5174-20 na faixa XX, com salário de R\$ 1.114,37 (um mil cento e quatorze reais e trinta e oito centavos), que passa a vigorar a partir de 01/01/2017 A 31/12/2018.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

**Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR**

**Face o termos de ajustamento de conduta, firmado com o MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO EM 15/10/2010 DE , Nº 155/2010, A Clausula passa a vigorar com a seguinte redação:** Por esta Cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada pela seguradora ZURICH SEGUROS 4020 4345 e 0800 285 4245 e subestipulada pelos sindicatos convenientes (Seac x Sinelpa), Os novos valores assistenciais definidos no Parágrafo Quinto passarão a vigorar a partir de 01 DE JANEIRO DE 2017. As empresas que já possuam seguro de vida para seus empregados poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório, Salvo quando a empresa conceder ao empregado um seguro de vida mais benéfico e que inclua todas as formas de seguro previstas nesta cláusula, com a limitação de desconto prevista no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Primeiro** – Será repassado mensalmente à seguradora contratada o valor de R\$10,00 (dez reais) por empregado. Desse valor, ficará a expensas da empresa R\$6,00 (seis reais) e R\$ 4,00 (quatro reais) será pago pelo empregado mediante desconto mensal em folha de pagamento. As empresas ficam também obrigadas a conceder a todos os empregados um seguro contra acidentes do trabalho, sem qualquer ônus para o empregado, na forma do art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Segundo:** O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação **estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido**, responderá perante o empregado ou a seus dependentes **por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;**

**Parágrafo Terceiro** – **Caso a empresa contrate seguro cujo o valor por empregado seja com valores menores que os previstos acima no parágrafo primeiro, R\$10,00 (DEZ REAIS), NENHUM DESCONTO PODERÁ SER EFETUADO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS.**

**A – a empresa que descumprir o Parágrafo segundo, ou seja, contratar seguro de vida em grupo com valores menores que o estipulado de R\$ 10,00 (dez reais), e descontar parcela do empregado, FICA ESTABELECIDA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS, em, a ser revertida a entidade representativa dos trabalhadores.**

**Parágrafo Quarto** – Havendo aumento dos valores segurados no decorrer da vigência desta convenção coletiva, pela mesma seguradora, e não sendo conveniente a substituição da seguradora pelos sindicatos convenientes, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus empregados, desde que autorizado por escrito pelos empregados que usufruam o benefício.

**Parágrafo Quinto** – Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições:- Em caso de Morte Natural, Acidental ou ainda em caso de incapacitação permanente por Acidente para o trabalho os trabalhadores **receberão os serviços assistências a partir de**

**01 de janeiro de 2017:**

**1.1.1 – Morte por qualquer causa:** Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de **R\$ 15.000,00(Quinze mil reais)**, paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro.

**1.1.2 - Assistência Funeral:** Prestação do serviço a ser solicitado através de sistema 0800 disponível 24 horas por dia 7 dias por semana, custeado até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

**1.1.3 – Invalidez Permanente ou Parcial por Acidente:** Indenização ao Segurado de **R\$ 15.000,00(Quinze mil reais)**

**1.1.4 - Auxílio Familiar:** Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de 6 (seis) cestas básicas de alimentos no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) cada totalizando o valor de R\$ 1.260, 00 (Um mil e duzentos e sessenta reais) paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

**1.1.5 - BENEFICIO NATALIDADE:** Fica também instituído, à conta da **ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR** aqui especificada, o benefício equivalente a Meio Piso nacional **R\$ 500,00** (quinhentos reais), em pagamento único, por meio de cartão magnético, quando do **NASCIMENTO DE FILHO DE EMPREGADO**, que deverá comunicar formalmente a Corretora Rendeiro através do 3212-9895 ou 3223-5029 ou a Seguradora ZURICH através do 4020 4345 ou 0800 285 4245, com os documentos do segurado ( RG, CPF e Comprovante de residência atualizado) e a devida certidão de nascimento, até 90 (trinta) dias, pena de perda do benefício.

**1.1.6 -Verbas rescisórias:** Reembolso das despesas de rescisão do contrato de trabalho em caso de morte para a empresa de até R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

**1.1.7 –** A diferença será paga em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios, ao estipulante.

**1.1.8-** Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado ou previsto em lei, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

**1.1.9 -** Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta, quando o mesmo tiver sido preenchido e assinado pelo segurado.

**1.1.10 -** Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos **792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos** a seguir: “Art. 792” – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

a) Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

b) Se o Segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa

declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade. “Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato”.

1.1.10 - O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito à Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil”.

**1.1.11-** Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização.

**Parágrafo Sétimo** – As empresas deverão adotar providências para que as seguradoras façam todas as comunicações de atendimentos diretamente aos empregados, familiares beneficiados e às próprias empresas empregadoras.

**Parágrafo Sétimo** – Ocorrendo eventos que gerariam qualquer direito previsto nesta cláusula, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem esta cláusula indenizarão diretamente o trabalhador ou seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores previstos no parágrafo quinto.

**Parágrafo Oitavo: Remessa de Contrato e Comprovante de Pagamento do Seguro de Vida Auxílio Funeral e Familiar** – Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, até o dia 15 (QUINZE), de cada mês, cópia do contrato, comprovante de pagamento do seguro em vigor e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

**Parágrafo Nono:** As empresas detentoras da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN**, assinada pelo Presidente das entidades sindicais (Sinelpa x Seac-PA), **ficam desobrigada do cumprimento das obrigações prevista no Parágrafo oitavo presente Clausula.**

**Parágrafo Décimo:** É obrigação dos Sindicatos informarem a Justiça do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Contratantes ou Tomadores de Serviços, Órgãos e empresas públicas promotoras de licitações, as possíveis irregularidades cometidas pelas empresas por descumprimento desta Cláusula.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As empresas terão o **prazo até 10 de fevereiro de 2017**, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC-PA x SINELPA, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo com Auxílio Funeral e Auxílio Familiar

**Disposições Gerais**

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Ficam mantidas todas as demais Cláusulas e Anexos da Convenção Coletiva de Trabalho, Processo MTB PA 46222.000006/2017-20, Registro nº PA000002/2017, do dia 03.01.2017, que não foram alteradas pelo presente 1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017 - 2017.

**ALCIR CAMPELO MENDES**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO  
LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC**

**EOLAIO CARNEIRO DA SILVA**

Secretário Geral

**SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.